



## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Nº 02/2025

#### **CONTRATANTE**

Câmara Municipal de Carazinho (RS)

#### **OBJETO**

Contratação, por dispensa de licitação, de empresa para o fornecimento de garrafas de água mineral natural e gaseificada artificialmente acondicionadas em embalagens de 500ml, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Carazinho.

#### VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 13.608,00 (treze mil seiscentos e oito reais)

#### **PROPOSTAS**

De 15 a 18 de julho

#### DATA DA SESSÃO

De 18/07/2025

#### HORÁRIO DA FASE DE LANCES

10h00

#### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

menor preço por lote

#### **EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM (Lei Complementar nº 123/06)







#### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Carazinho (RS) realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de *menor preço por lote*, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da <u>Lei nº 14.133</u>, de 1º de abril de <u>2021</u>, da <u>Resolução de Mesa nº 08/2023</u> e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 18/07/2025 Horário da Fase de Lances: 10h

**Link**: www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

Critério de Julgamento: menor preço por lote

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para o fornecimento de garrafas de água mineral natural e gaseificada artificialmente acondicionadas em embalagens de 500ml, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Carazinho.
- **1.2** O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- **2.1.** A participação se dará mediante Sistema de Pregão Eletrônico do Banrisul, disponível no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.
- 2.1.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar- se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- **2.2.** A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.







- 2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
  - 2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.3.3.2 aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar





a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

- 2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
  - 2.3.5. sociedades cooperativas.
- **2.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- **3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- **3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1 O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- **3.3.** A contratação será dividida em lote único, conforme tabela constante abaixo, por isso o fornecedor deve enviar proposta para todos os itens que o compõem.

LOTE ÚNICO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (R\$)
	01	Água mineral sem gás, embalagem plástica descartável de 500ml. Característica físico-química de pH de no mínimo 7,0. Validade e lote impresso no rótulo; Composição química: cálcio, magnésio, potássio, sulfato, bicarbonato, fluoreto, vanádio e cloreto de sódio com dosagem máxima de 18mg/l.	UND	3.600	R\$ 1,61	R\$ 5.796,00
	02	Água mineral com gás, embalagem plástica descartável de 500ml. Característica físico-química de pH de no mínimo 7,0. Validade e lote impresso no rótulo. Composição química: cálcio, magnésio, potássio,	UND	3.600	2,17	R\$ 7.812,00

Página | 4

Av. Flores da Cunha, 799 – Fone: (54) 3330-2322 – CEP 99500-000 – Carazinho/RS E-mail: <a href="mailto:camara@camaracrz.rs.gov.brwww.camaracrz.rs.gov.br">camara@camaracrz.rs.gov.br</a> CNPJ: 89.965.222/0001 - 52





	sulfato, bicarbonato, fluoreto, vanádio e cloreto de sódio com dosagem máxima de 18mg/l			
TOTAL MÁXIMO DO LOTE				R\$ 13.608,00

- **3.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **3.6.** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **3.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **3.8.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;







- **3.9.** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **3.10.** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.10.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.10.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

#### 4. FASE DE LANCES

- **4.1.** A partir das 10h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- **4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- **4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é **de 1 (um) por cento.**
- **4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- **4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.





- **4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- **5.1.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- **5.2.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- **5.3.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Câmara Municipal, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Câmara Municipal.
- 5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3.3. Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta vencedora terá o prazo de máximo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação no sistema, para responder à convocação de negociação, se for o caso, observados os itens 5.3.1 e 5.3.2.
- 5.3.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- **5.4.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.
- 5.4.1. Fica estabelecido prazo máximo de 1 (uma) hora, contado da solicitação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.
- **5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação no sistema.
- **5.6.** Será desclassificada a proposta que:
  - 5.6.1. contiver vícios insanáveis:
- 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;







- 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;
- 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- **5.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexeguível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **5.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **5.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **5.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **5.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **5.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **5.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.







#### 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificados a serem exigidos para fins de habilitação serão:

#### 6.1.1. DECLARAÇÕES (MODELO DO ANEXO II):

- a) Declaração de Idoneidade;
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/02;
- c) Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.
- d) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no anocalendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Câmara Municipal cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- e) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- f) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- h) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

## 6.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual.

#### 6.1.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).







- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede ou domicílio do Licitante.
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e seguridade social.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Carazinho/RS. Observação: caso a licitante não possua cadastro no Município de Carazinho, a certidão prevista na alínea "g" do item 4.5.3 deverá ser substituída por comprovante/ declaração de empresa não cadastrada neste município.

#### 6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.
- **6.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Câmara Municipal, sob pena de inabilitação.
- **6.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **6.4.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- **6.5.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- **6.6.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

#### 7. CONTRATAÇÃO

- **7.1** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- **7.2** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de





Contratação Direta.

- **7.3** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal.
- 7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

#### 8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **8.1.** Os objetos adquiridos no referido Processo deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Carazinho, de forma parcelada, conforme demanda solicitada pela contratante.
- 8.1.1. Não havendo possibilidade de entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as respectivas razões com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- **8.2.** O prazo de validade do produto, na data de entrega, não poderá ser inferior a 3 (três) meses.
- **8.3.** O prazo para entrega dos itens deve ser de, no máximo, 10 (dez) dias, após solicitação da contratante.
- **8.4.** A cada pedido de fornecimento, a contratante enviará correspondência eletrônica (e-mail ou WhatsApp) para o contato eletrônico informado pela contratada, informando o número de unidades a serem entregues no endereço da contratante, bem como a data e horário para entrega. A contratada retornará à correspondência eletrônica confirmando o recebimento do pedido, assim como a data reservada para a entrega.
- **8.5.** A previsão é de que os pedidos ocorrerão estimativamente, 1(uma) vez a cada mês, podendo ser alterada, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade da contratante.
- **8.6.** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, sem defeitos ou avarias, conforme especificações, prazos e local determinado, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- **8.7.** A água mineral natural e gaseificada objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida legislação própria, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).





- **8.8.** Todos os produtos devem ser fornecidos em embalagens lacradas, sem avarias, e devem estar em conformidade com a legislação vigente aplicável.
- **8.9.** O fornecedor deve ter capacidade logística para entregar os produtos na sede da Câmara Municipal de Carazinho, de acordo com o cronograma a ser estabelecido, e em quantidade e qualidade adequadas. Deve também ser capaz de ajustar a entrega de acordo com as flutuações na demanda.
- **8.10.** O fornecedor deve estar ciente que será cobrada a reposição do produto ofertado quando este sofrer qualquer alteração antes do vencimento do prazo de validade, em casos de entrega fora do prazo de validade mínimo exigido em edital e casos de embalagens danificadas.

#### 9. SANÇÕES.

- **9.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste edital as seguintes sanções:
- a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) multa, a ser calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1.
- c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "b",







- "c", "d", "e", "f" e "g" do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "l" e m do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", do item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c do item 9.2, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Câmara Municipal, direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e) multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.
- f) no caso da alínea "n", suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.
- 9.2.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Câmara Municipal
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **9.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **9.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.
- **9.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **9.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 do presente Edital dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, que





avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 9.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

#### 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1.** O procedimento será divulgado no Portal do Banrisul, no sítio eletrônico da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
- **10.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:
  - 10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiandose os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
  - no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
  - 10.2.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- **10.3.** As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- **10.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal na respectiva notificação.
- **10.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal ou de sua desconexão.
- **10.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- **10.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- **10.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado,



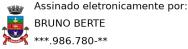




registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- **10.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **10.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- **10.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- **10.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- **10.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.13.1. ANEXO I Termo de Referência;
- 10.13.2. ANEXO II Estudo Técnico Preliminar
- 10.13.3. ANEXO III Modelo de Declaração Conjuntas
- 10.13.4. ANEXO IV Minuta de Termo de Contrato

Carazinho, 14 de julho de 2025



14/07/2025 16:58:56

BRUNO BERTÉ Presidente







## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

(Disponibilizado em apartado)







#### ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETR)

(Disponibilizado em apartado)







#### ANEXO III DECLARAÇÃO CONJUNTA

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:	INICODICÃO ECTADUAL.	
CNPJ/MF/N°	NSCRIÇÃO ESTADUAL: _	
ENDEREÇO:		
Na qualidade de representante leç da lei e para fins da licitação Empresa por mim apresentada:		
	emporariamente da participa	ação em licitações, nem
impedida de contratar com o Pod de empresa inidônea para licitar o	er Público e, da mesma for	ma não está na situação
( ) não emprega menor dinsalubre e não emprega menor d	de dezoito anos em trabal e dezesseis anos.	ho noturno, perigoso ou
( ) cumpre os requisitos p com as exigências do edital, como	ara a habilitação e a confo o condição de participação.	rmidade de sua proposta
	o limite de R\$ 8.800.000,00	na licitação, limitada às
microempresas e às empresas de		
da licitação, ainda não tenham o		
valores somados extrapolam a		admitida para fins de
enquadramento como empresa de		
	onômica que compreende a	
para atendimento dos direitos tra leis trabalhistas, nas normas infra		
termos de ajustamento de conduta	•	
	dos executando trabalho	
observando o disposto nos incis		
Constituição Federal;		
	de reserva de cargos para p	oessoa com deficiência e
para reabilitado da Previdência So		
de 24 de julho de 1991.	naturoza tácnica, comorcio	al aconômica financoira
trabalhista ou civil com dirigente	e natureza técnica, comercia	
público que desempenhe função		
contrato, ou que deles seja cônju		
ou por afinidade, até o terceiro gra		
Ressalva CASO EMPREGUE ME		
Emprega menor, a partir de quator	rze anos, na condição de ap	orendiz ( ).
LOCAL:	, de	de
ASSINATURA:		<del></del>
NOME:		







Processo Administrativo N.º 10/2025

Aviso De Dispensa Eletrônica Nº 02/2025

#### CONTRATO Nº XX\_2025

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, órgão dotado de personalidade judiciária, com sede na Av. Flores da Cunha, nº 799, Centro, na cidade de Carazinho/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 810.965.222/0001-52, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador Bruno Berté, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa (...), estabelecida à rua (endereço completo), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º (....), representada, neste ato, por (....), inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º (....), doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo N.º 10/2025, Aviso de Dispensa Eletrônica nº 02/2025, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de xx/xx/xxxx, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 18.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contratado é a contratação de empresa para o fornecimento de garrafas de água mineral natural e gaseificada artificialmente acondicionadas em embalagens de 500ml, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Carazinho.







ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Água mineral sem gás, embalagem plástica descartável de 500ml. Característica físico-química de pH de no mínimo 7,0. Validade e lote impresso no rótulo; Composição química: cálcio, magnésio, potássio, sulfato, bicarbonato, fluoreto, vanádio e cloreto de sódio com dosagem máxima de 18mg/l.	3.600 garrafas	R\$	R\$
02	Água mineral com gás, embalagem plástica descartável de 500ml. Característica físico-química de pH de no mínimo 7,0. Validade e lote impresso no rótulo. Composição química: cálcio, magnésio, potássio, sulfato, bicarbonato, fluoreto, vanádio e cloreto de sódio com dosagem máxima de 18mg/l	3.600 garrafas	R\$	R\$
	TOTAL MÁXIMO DO LOTE			R\$

- 1.2. O objeto deverá ser fornecido de forma gradual durante o transcorrer da vigência contratual, conforme a necessidade da CONTRATANTE.
- A Câmara Municipal rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato.
- 1.4. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.4.1. O Termo de Referência;
  - 1.4.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica.
  - 1.4.3. A proposta do contratado; e
  - 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

#### CLÁUSULA SEGUNDA -DA VIGÊNCIA

**2.1 -** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 10 (dez) anos, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a contratante, permitida negociação entre as partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA -- DO VALOR E DO PAGAMENTO

- **3.1** O valor será pago de forma parcelada, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 3.2 Nos valores descritos na tabela do item 1.1 já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros







necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- **3.3** O pagamento será efetuado até cinco (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço prestado, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, e se dará através de depósito/transferência bancária na conta corrente de titularidade do fornecedor ou por meio de boleto bancário.
- 3.3.1 A Nota Fiscal Eletrônica contendo, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da Dispensa Eletrônica e deverá ser encaminhada ao e-mail tesouraria@camaracrz.rs.gov.br.
- 3.4 As faturas deverão se fazer acompanhar das certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do FGTS.
- 3.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.5.1 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 3.5.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 3.5.3 A contratada deverá apresentar tal comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido aos optantes pelo Simples Nacional.
- 3.6 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

## CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **4.1 -** Os objetos adquiridos no referido Processo deverão ser entregues de forma parcelada, conforme demanda solicitada pela contratante.
- 4.1.1 Não havendo possibilidade de entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as respectivas razões com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo







seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

- **4.2 -** O prazo de validade do produto, na data de entrega, não poderá ser inferior a 3 (três) meses.
- **4.3 -** O prazo para entrega dos itens deve ser de, no máximo, 10 (dez) dias, após solicitação da contratante.
- **4.4 A** cada pedido de fornecimento, a contratante enviará correspondência eletrônica (e-mail ou whatsapp) para o contato eletrônico informado pela contratada, informando o número de unidades a serem entregues no endereço da contratante, bem como a data e horário para entrega. A contratada retornará à correspondência eletrônica confirmando o recebimento do pedido, assim como a data reservada para a entrega.
- **4.5 -** A previsão é de que os pedidos ocorrerão estimativamente, 1(uma) vez a cada mês, podendo ser alterada, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade da contratante.
- 4.6 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, sem defeitos ou avarias, conforme especificações, prazos e local determinado, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- **4.7 -** A água mineral natural, sem gás, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida legislação própria, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
- **4.8 -** Todos os produtos devem ser fornecidos em embalagens lacradas, sem avarias, e devem estar em conformidade com a legislação vigente aplicável.
- **4.9 -** O fornecedor deve ter capacidade logística para entregar os produtos na sede da Câmara Municipal de Carazinho, de acordo com o cronograma a ser estabelecido, e em quantidade e qualidade adequadas. Deve também ser capaz de ajustar a entrega de acordo com as flutuações na demanda.
- 4.10 O fornecedor deve estar ciente que será cobrada a reposição do produto ofertado quando este sofrer qualquer alteração antes do vencimento do prazo de validade, em casos de entrega fora do prazo de validade mínimo exigido em edital e casos de embalagens danificadas.







#### CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

**5.1 -** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão 01** Câmara Municipal **Unidade 01** – Câmara Municipal

**Projeto/Atividade**: 010310001.2005 Manut. Geral da Câmara Municipal **Dotação/Elem. Desp**: 3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **6.1 -** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/2025.
- 6.1.1 Após o intervalo de um ano, independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante do índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses, ou outro que venha a substituí-lo, mediante apostilamento.
- **6.2** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação, respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida e tendo como prazo de início do cálculo a data da apresentação da proposta.
- **6.3 -** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

## CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES 8.1 – DA CONTRATADA

8.1.1 – Efetuar a entrega do objeto contratado em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do





Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal e dados bancários para pagamento, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas dentro dos padrões licitados, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento.

- 8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.3 Arcar com o pagamento de quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial;
- 8.1.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 8.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a contratação;
  - 8.1.6 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- 8.1.7 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 8.1.8 Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 8.1.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE.
- 8.1.13 A CONTRATADA reconhece as prerrogativas da Administração previstas no artigo 104 da Lei nº 18.133/2021.





#### 8.2 - DO CONTRATANTE

- 8.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo
   Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.2.5 Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.2.6 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste
   Contrato;
- 8.2.7 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.2.6 Designar um servidor responsável por fiscalizar o serviço prestado.

## CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1 -** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente







devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
  - I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  - n) não assinar a ata de registro de preços.
- **9.2 -** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste edital as seguintes sanções:
- a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e
   não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) multa, a ser calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1.
- c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "l" e m do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", do item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c do item 9.2, que impedirá o





responsável de licitar ou contratar no âmbito da Câmara Municipal direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- e) multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.
- f) no caso da alínea "n", suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.
- 9.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - b) as peculiaridades do caso concreto
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - d) os danos que dela provierem para a Câmara Municipal
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **9.4 -** A sanção estabelecida na alínea "d" do item 9.2 será precedida de análise jurídica e observará e será aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.6 A aplicação das sanções previstas no item 9.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.
- **9.7 -** Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 do







presente Edital dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 9.8.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.8.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 9.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Câmara Municipal, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.10 Sobrevindo aplicação de nova penalidade no curso do período das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 deste edital, será somado ao período remanescente o fixado na nova decisão condenatória, reiniciandose os efeitos das sanções.
- 9.9.1 Na soma envolvendo sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Câmara Municipal.
- 9.9.2 Para o cálculo da soma contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no item 9.9.1 deste edital, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.
- 9.11- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria





autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Câmara Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 9.11.1- A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante e ao contratado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A fiscalização caberá a servidor formalmente designado, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o serviço, observando contrato e os documentos que o integram, conforme disposto na Lei Municipal 8.936/2023.
- 10.2 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando o serviço que estiver em desacordo com o contrato, obrigando-se, desde já, a CONTRATADA, a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 10.3 A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos deste contrato, solicitando providências da CONTRATADA.
- 10.4 Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários.
- 10.5 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste







edital.

- 10.6 Na forma do art. 137 da Lei nº 18.133/2021 e seguintes, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 10.7 A extinção do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da







#### Câmara Municipal;

 III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

- 11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos
   124 e seguintes da Lei nº 18.133, de 2021.
- 11.2 Nas alterações unilaterais, o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 18.133, de 2021).
- 11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 18.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LGPD

- 12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da Apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros, em todos os meios onerosos ou não, dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4 Cada Parte será responsável perante a outra pelos danos que causar







pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 18.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.
- 13.2 Para resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho-RS.
- 13.3 E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carazinho, XX de XX de 2025.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO CONTRATANTE

XXXX. CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Daniela de Oliveira Thalia Lopes Friedrich

ES PA